da campanha eleitoral.Colheita de

informações e documentos visando a formação de convencimento.

Considerando a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

91º PROMOTORIA DE JUSTICA ELEITORAL - BARRA MANSA/RJ

№ 108/2016

Considerando que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal e também criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, cabeça, da Constituição da República:

Considerando que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

Considerando a notícia encaminhada por meio de relatório de conhecimento 'contasuja' do Gabinete do Procurador-Geral da República, Secretaria de Pesquisa e Análise (SPEA/PGR), através do sisconta, indicando inconsistências observadas em doação eleitoral ao candidato e indícios de irregularidades no financiamento da campanha eleitoral, quanto ao candidato GUILHERME DA SILVA CARVALHO JUNIOR, REDE;

Considerando que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

Considerando a necessidade de melhor organização dos documentos e dados relativos à referioa pessoa, pem como a colheita de maiores gados,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, , na forma do art. 1° da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com a finalidade de reunir informações sobre conduta da referida pessoa, determinando, em consequência:

- Seja o presente instruído com os relatórios do sisconta enviados até 25/10/2016, inclusive, e com eventuais respostas do GAP quanto a doadores e eventuais respostas do cartório eleitoral quanto aos candidatos:
- II) Que conste expressamente que o fundamento legal da atuação ministerial é o disposto no artigo 26, inc. l e II, da Lei 8.625 e nos artigos 34, inciso I e 35, incisos I e III, da LC estadual 106; e na legislação eleitoral;
- III) Que ficam designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria da qual o subscritor é titular, bem como os assessores jurídicos do NAPE;
- IV) Que seja extraída cópia eletr0ônica da portaria para alocação de pasta própria de portarias eletrônicas;
- regulamentam sejam observadas as normas que procedimentos administrativos junto ao Ministério Público;
- VI) Que sejam numeradas todas as páginas do PA;

- Oue sela colocada etiqueta na capa do PA dela constando: nome da pessoa cuia situação é apurada, número do PA na PJ e número do PA no MGP; ementa; data de instauração; noticiante (sisconta);
- VIII) Sejam anotados na capa em letra legivel, grande e manuscrita nome da pessoa cuja situação é apurada, nome do partido ao qual é filiado, caso conhecido, número do PA na PI e, para candidatos a prefeito, a colocação e, para candidatos a vereador, quantos candidatos foram eleitos na coligação e a posição na coligação;
- IX) a juntada pela Secretaria da Promotoria das respostas de ofícios e comunicações relativas ao presente procedimento, com numeração das folhas, e abertura imediata de vista;
- X) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
- XI) anote a Secretaria no presente procedimento a propositura de qualquer pedido judicial ou a abertura de qualquer procedimento administrativo relativo à pessoa em referência, devendo informar o número e a vara, se for o caso:
- XII) demais providências que se fizerem necessárias posteriormente.

XIII) adocão das seguintes providências:

- 1- aguardar resposta do GAP quanto a doador;
 - 2- Após, notificar doador a seguir especificado para vir ao Ministério Público prestar esclarecimentos;
 - 3- Após, notificar o candidato para vir ao Ministério Público prestar esclarecimentos;

Registre-se, autue-se e cumpra-se o determinado.

Barra Mansa, 26 de outubro de 2016. Luciano Arbex Sarkis - Promotor de Justiça - Matrícula 2.265